



Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

Esclarecimento - RDC 002/2020

REFERÊNCIA: RDC Eletrônico Nº 002/2020 - INFRA/UNB

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE LABORATÓRIOS DE ENSINO E GRADUAÇÃO - ULEG/FM, LOCALIZADA NO SETOR SUL DO CAMPUS DARCY RIBEIRO, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, EM BRASÍLIA/DF.

Senhores licitantes,

A respeito do esclarecimento solicitado por empresa interessada no certame, recebido por email em 07/08/2020 :

“(...) As composições de custos unitários a serem entregues são as mesmas apresentadas no edital ou é necessário fazer de todos os itens constantes da planilha orçamentária? (...)”

Preliminarmente, ressalta-se que o envio das composições de custos unitários, bem como dos demais documentos da proposta com os valores adequados ao lance vencedor, será feito somente após a fase de lances, pela empresa licitante detentora do lance de menor preço e convocada pela presidente, conforme previsto no item 12.1 do edital.

Dessa forma, o licitante da melhor proposta deverá apresentar à Comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar composições dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados na licitação.

Assim, caso a licitante opte por utilizar as mesmas composições de custos unitários constantes dos sistemas de referência adotados na licitação, deve a empresa adequar os valores da planilha de composição de custos unitários de referência aos valores de sua proposta vencedora, quando solicitado o envio da documentação pela presidente.

Por outro lado, caso a licitante opte por realizar alterações nas composições de referência, conforme item 12.5.5 do edital, deverá a empresa apresentar as composições analíticas de custos unitários dos itens de serviços constantes de sua planilha orçamentária que diferirem daquelas utilizadas pela planilha orçamentária de referência. Tal exigência não se confunde com as alterações vedadas, descritas no item 12.2.1 do edital.

Atenciosamente,
A Comissão.